



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE ENGENHARIA CIVIL
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 03 /2021

Regulamenta os Estágios, obrigatório e não obrigatório, do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, Campus de Campina Grande, desta Instituição, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil, da Unidade Acadêmica de Engenharia Civil (UAEC), do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar o disposto no art. 8º e na alínea VIII do §1º do art. 9º da Resolução CSE/UFCG nº 08/2014, que altera a estrutura curricular do Curso de Graduação em Engenharia Civil e após a deliberação desse Colegiado de Curso em reunião realizada em 12 de março de 2021 (Processo nº 23096.018929/2020-21).

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os estágios do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, como atividades educativas acadêmicas supervisionadas que serão realizadas em conformidade com as normas constantes na presente Resolução.

Art. 2º. Os estágios poderão ser desenvolvidos em duas modalidades:

- I. Estágio Curricular Obrigatório (ECO) - com a carga horária de, no mínimo, 240 horas ou 16 créditos e, no máximo, 420 horas ou 28 créditos que constitui requisito obrigatório para integralização da carga horária mínima (CHM) do curso (3.660 horas), conforme o art. 3º da Resolução CSE/UFCG nº 08/2014. Para esse fim o aluno deverá ter cumprido no mínimo 80% (2.928 horas) da CHM do curso, na condição de aprovado e/ou dispensado de componentes curriculares.
- II. Estágio não obrigatório - como atividade opcional, acrescida de carga horária regular e obrigatória, deverá ser de, no mínimo, 120 horas e poderá ser computada dentre as Atividades complementares Flexíveis (alínea VIII do §1º do art. 9º da Resolução CSE/UFCG nº 08/2014). Poderá candidatar-se ao mesmo o aluno que esteja na condição de aprovado e/ou dispensado de 25% (915 horas) da CHM do curso.

Art. 3º. Os Estágios realizados durante o curso têm por objetivos:

- I. Propiciar ao estudante complementação educacional associada a prática profissional no campo da Engenharia Civil;
- II. Possibilitar ao estudante o conhecimento da realidade da sua profissão.

Art. 4º. São considerados campos de estágios as empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais e instituições conveniadas onde o aluno possa desenvolver um plano de atividades, sob a assistência de um profissional e a orientação de um professor da UAEC/UFCG.

Parágrafo único. São igualmente campos de estágios as Unidades Acadêmicas e Setores Administrativos da UFCG.

Art. 5º. O aluno poderá procurar vaga diretamente no campo de estágio, devendo comunicar ao coordenador do estágio que fornecerá as orientações necessárias para o atendimento às exigências da legislação pertinente.

Art. 6º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deverá compatibilizar-se com o seu horário acadêmico e com o funcionamento do órgão, empresa ou instituição concedente do estágio (Art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008).

Parágrafo único - Nos períodos de férias ou de recesso acadêmico e naqueles períodos letivos em que não estão programadas aulas presenciais, o estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais (§1º do art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008), estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, com a ciência da UFCG.

Art. 7º. O Coordenador de estágio tem como função:

- I. buscar parcerias entre a UFCG e órgãos públicos e privados para viabilizar o ingresso de alunos em estágios obrigatório e não obrigatório;
- II. orientar o aluno na tramitação do processo para a realização dos estágios obrigatório e não obrigatório;
- III. registrar no controle acadêmico as notas referentes ao estágio obrigatório.

Art. 8º. O Professor/Orientador tem como função:

- I. aprovar no controle acadêmico o plano de estágio elaborado pelo aluno;
- II. verificar o desempenho do aluno durante a realização do estágio;
- III. avaliar o Relatório Final.

Art. 9º. O Supervisor no campo de estágio tem como função:

- I. dar assistência ao estagiário na execução do seu plano de estágio;
- II. sugerir ajustes no plano de estágio, quando julgar necessário;
- III. manter o controle da assiduidade e avaliar o estagiário;
- IV. encaminhar ao professor/orientador um parecer sobre o desempenho do aluno ao término do estágio.

Art. 10. A formalização do estágio junto a Coordenação de Programas e Estágios (CPE) da Pró-Reitoria de Ensino será feita mediante a assinatura de um Termo de Compromisso (três vias) pelas partes interessadas (instituição, empresa conveniada e aluno).

Parágrafo único. Após assinado o Termo de Compromisso, o aluno deverá anexá-lo ao processo via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), e encaminhar para a Coordenação do curso de Engenharia Civil/CTRN

Art. 11. O aproveitamento do aluno nos Estágios, obrigatório e não obrigatório, será avaliado sob os aspectos profissional e ético, no desempenho do plano de estágio, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande e o Regulamento do Ensino de Graduação da UFCG (Resolução CSE/UFCG nº 26/2007).

DA AVALIAÇÃO E DO CONCEITO FINAL

Art. 12. Ao término do Estágio, obrigatório ou não obrigatório, deverá ser elaborado o Relatório Final das atividades.

§ 1º O Relatório Final deverá ser apresentado em formato pdf, obedecendo as normas técnicas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos.

§ 2º A estrutura do Relatório Final deverá conter:

- 1) Capa;
- 2) Folha de avaliação;
- 3) Folha de agradecimento (optativa);
- 4) Folha de rosto;
- 5) Introdução;
- 6) Revisão bibliográfica como referencial teórico-metodológico;
- 7) Atividades desenvolvidas com discussão dos resultados obtidos;
- 8) Considerações finais (conclusões e/ou recomendações);
- 9) Referências bibliográficas;
- 10) Anexos.

§ 3º A entrega do Relatório Final ao professor orientador deverá ser realizada por meio digital com, no mínimo, uma semana antes do término do período letivo referente à realização do estágio.

Art. 13. O professor/orientador avaliará o estagiário, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) ao Relatório do Final.

§ 1º O estagiário será considerado aprovado se obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco), não cabendo a realização de exame final.

§ 2º O prazo máximo para encaminhamento da nota ao coordenador de estágio, pelo professor/orientador, será o penúltimo dia para registro de notas no Controle Acadêmico, constante no calendário letivo da UFCG, via SEI.

Art.14. Nos termos da Lei Federal, o Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá perceber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordado, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante estar segurado contra acidentes pessoais (arts. 9º e 12 da Lei Federal nº 11.788/2008).

Art. 15. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigência na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 12 de março de 2021.

Ricardo de Aragão
Presidente do Colegiado do Curso de graduação em Engenharia Civil